



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000053/19

PREGÃO PRESENCIAL n.º 41/2019

Sessão: 1

Objeto: Aquisição de diversos materiais ergonômicos, visando a composição de kits de ergonomia (Mouse Pad; Apoio Teclado; Apoio Descanso Pés; Base Monitor) conforme cronograma do PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), para diversas Secretarias Municipais

Na data de 08 de maio de 2019, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
11848	21/01/2019	DARCY ROBERTO IGNÁCIO	Pregoeiro	093.048.418-52	155196467
11848	21/01/2019	DIDEROT CAMARGO NETO	Equipe de Apoio	220.560.058-32	329904255
11848	21/01/2019	MISAEL DIAS GOMES FILHO	Equipe de Apoio	158.969.028-16	21161653
11848	21/01/2019	RODRIGO FELIPE QUIRINO	Equipe de Apoio	376.459.118-83	482400730

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro e, constatando a presença de interessado à sessão, teve início o credenciamento do participante, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição do licitante, conforme lista de credenciado abaixo:

Código Proponente / Fornecedor Lances Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
10720 IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME Sim	ME 271.547.298-64	26.690.808/0001-31 26.488.216-7	Sim

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações do Licitante de que atende plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise da proposta escrita, quando foi verificado que a proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade da proposta, passou-se a negociar com a licitante, conforme abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status	
1	051.001.001	MOUSE PAD ERGONOMICO GEL	UN	243		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor	Valor Total	Lance
1	10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME		44,00	10.692,00	Classificado
						S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status	
2	051.001.002	APOIO DE TECLADO ERGONOMICO	UN	243		
Classif.	Código	DE SILICONE	Marca	Valor	Valor Total	Lance
		Proponente / Fornecedor		Unitário		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

1	10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	87,00	21.141,00	Classificado	
S						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status	
3	051.001.003	APOIO DESCANSO - SUPORTE	UN	243		
Classif.	Código	ERGONOMICO PARA PÉS	Marca	Valor	Valor Total	Lance
		Proponente / Fornecedor	Unitário			
1	10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	80,00	19.440,00	Classificado	
S						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status	
4	051.001.004	BASE APOIO DE MESA PARA	UN	243		
Classif.	Código	MONITOR	Marca	Valor	Valor Total	Lance
		Proponente / Fornecedor	Unitário			
1	10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	90,00	21.870,00	Classificado	
S						

RODADA DE NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou a licitante credenciada para a negociação:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
1	051.001.001	MOUSE PAD ERGONOMICO	UN	243		
Rodada	Nº	Código	GEL	%	Vlr. Lance	Situação
		Lance	Proponente / Fornecedor	Desconto	Unit.	
		10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	25,00	33,00	Negociado
		10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	0,00	33,00	Finalizado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
2	051.001.002	APOIO DE TECLADO	UN	243		
Rodada	Nº	Código	ERGONOMICO DE SILICONE	%	Vlr. Lance	Situação
		Lance	Proponente / Fornecedor	Desconto	Unit.	
		10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	50,57	43,00	Negociado
		10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	0,00	43,00	Finalizado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
3	051.001.003	APOIO DESCANSO - SUPORTE	UN	243		
Rodada	Nº	Código	ERGONOMICO PARA PÉS	%	Vlr. Lance	Situação
		Lance	Proponente / Fornecedor	Desconto	Unit.	
		10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	1,25	79,00	Negociado
		10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	0,00	79,00	Finalizado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
4	051.001.004	BASE APOIO DE MESA PARA	UN	243		
Rodada	Nº	Código	MONITOR	%	Vlr. Lance	Situação
		Lance	Proponente / Fornecedor	Desconto	Unit.	
		10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	5,56	85,00	Negociado
		10720	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	0,00	85,00	Finalizado

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Proponente / Fornecedor	Melhor	Situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

			Preço	
1	051.001.001 10720	MOUSE PAD ERGONOMICO GEL IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	UN 243 33,00	Aceito
2	051.001.002 10720	APOIO DE TECLADO ERGONOMICO DE SILICONE IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	UN 243 43,00	Aceito
3	051.001.003 10720	APOIO DESCANSO - SUPORTE ERGONOMICO PARA PÉS IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	UN 243 79,00	Aceito
4	051.001.004 10720	BASE APOIO DE MESA PARA MONITOR IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	UN 243 85,00	Aceito

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio em análise, temos a manifestar:

Após análise de rotina dos documentos encartados no envelope de nº 02, quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados, não vislumbramos incompatibilidade dos produtos que pretende-se adquirir, além do fato de que o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** pela empresa apresentado constam a entrega de produtos compatíveis com os solicitados no instrumento convocatório, o que dá segurança à aquisição.

É válido destacar ainda que a exigência de apresentação de atestados específicos é vedada pelo TCESP, inclusive entendimento este sumulado:

SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442. Vejamos trecho da ementa:

“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei.

(...)

3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só e possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”.

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados:

“Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites”.

A experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (2010, p.441):

“Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto”.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas União já se posicionou:

E importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto do certame, o que deve ser comprovado por meio de atestados.

(...)

Observo que a depender da complexidade de cada licitação, sempre existirão peculiaridades técnicas individualizadas de maior ou menor relevância, que poderão não constar de forma exaustiva nos atestados relativos a execuções de objetos bastante similares, o que não significa incapacidade da empresa executora.

Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação e o não atendimento de fato aos requisitos editalícios.

Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público. Acórdão 1899/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Além disso, em atendimento ao **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E AO FORMALISMO MODERADO**, não se pode confundir os termos “procedimento formal” e “formalismo”, o que tem grande diferença. O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro “Licitação e Contrato Administrativo” (2010) explicou que *“procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos ou fases”*. E complementa *“Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Então, entendemos por procedimento formal, as prescrições legais que devem ser seguidas pela Administração para o fim almejado. Todavia, instituir um procedimento de maneira formal não significa que a Administração deva ser formalista. Hely Lopes, explicou que a Administração não deve ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias.

Sobre esse tema, debruça-se também Marçal Justen Filho (2008), que esclarece:

A maior dificuldade a ser enfrentada reside no pretensão formalismo adotado pela Lei nº 8.666/93. Muitas vezes, não há dúvida acerca da solução juridicamente mais correta. Hesita-se, porém, em reconhecer se tal solução seria, também, a mais acertada do ponto de vista legal. O dilema é mais aparente do que real, já que o ‘jurídico’ sempre deve prevalecer, em todas as hipóteses. Não se passa diversamente no tocante à Lei nº 8.666/93. O trabalho de interpretação e aplicação desse diploma deve ser norteado à realização da solução mais justa e compatível com o sistema jurídico vigente. Trata-se, enfim, de determinar os princípios hermenêuticos que nortearão a atividade do aplicador. Definir os princípios hermenêuticos é sempre relevante, no trabalho jurídico. Mas essa definição adquire maior importância quando se enfrenta um diploma com as peculiaridades da Lei nº 8.666.

E complementa:

A atual Lei de Licitações preocupou-se em fornecer disciplina minuciosa e exaustiva para todas as possíveis hipóteses às quais se aplicasse. Visou reduzir ao mínimo a liberdade da Administração Pública na sua aplicação. Como consequência, o diploma se caracteriza por seu formalismo exacerbado e pela impossibilidade de soluções adotáveis ao sabor das circunstâncias. Diante desses pressupostos, é necessária enorme cautela no âmbito hermenêutico. Se o intérprete olvidar os princípios jurídicos fundamentais, acabará perdido diante das palavras da lei. Será inviável encontrar a solução para os problemas práticos sem um método hermenêutico adequado.

O autor diz ainda que:

Afirma-se, com isso, que as palavras através das quais se exterioriza o texto legal não podem ser interpretadas em termos meramente gramaticais – ou melhor, não se pode restringir a interpretação à exclusiva tarefa vernacular. As palavras de um específico dispositivo legal retratam manifestação da vontade legislativa. Mas essa vontade legislativa é muito mais ampla do que a exteriorizada em um único dispositivo isolado. Cada palavra e cada artigo de um diploma legal consistem em, por assim dizer, indícios da vontade legislativa.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Diante do exposto não existe óbice para a **HABILITAÇÃO** da empresa **IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME**.

Código Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
10720 IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME	ME	ALESSANDRA MARCHIORI DIAS	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, não havendo manifestações de recurso o Sr. Pregoeiro adjudicou os itens a empresa IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME.

Vale salientar que a representante da empresa IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME se retirou da sessão antes do término da confecção desta ata, deixando DECLARAÇÃO devidamente assinada, abrindo mão de prazo recursal.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregoão que constam na lista:

Item	10720 Código	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME CNPJ: 26.690.808/0001-31 RUA JOSÉ AGGIO, 60 VILA MACEDO, PEDREIRA - SP, CEP: 13920-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	051.001.001	MOUSE PAD ERGONOMICO GEL	UN	243	33,00	8.019,00
2	051.001.002	APOIO DE TECLADO ERGONOMICO DE SILICONE	UN	243	43,00	10.449,00
3	051.001.003	APOIO DESCANSO - SUPORTE ERGONOMICO PARA PÉS	UN	243	79,00	19.197,00
4	051.001.004	BASE APOIO DE MESA PARA MONITOR	UN	243	85,00	20.655,00
		Total do Proponente				58.320,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

DARCY ROBERTO IGNÁCIO
CPF.: 093.048.418-52
RG.: 155196467
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 11848 DE 21/01/2019

DIDEROT CAMARGO NETO
CPF.: 220.560.058-32
RG.: 329904255
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 11848 DE 21/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

MISAEL DIAS GOMES FILHO
CPF.: 158.969.028-16
RG.: 21161653
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 11848 DE 21/01/2019

RODRIGO FELIPE QUIRINO
CPF.: 376.459.118-83
RG.: 482400730
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 11848 DE 21/01/2019